

Alvará  
1-7  
16  
1-7

# Junta da Freguesia de Ermesinde

## Regulamento do Mercado



*Handwritten signatures and initials, including 'Am.' and '10'.*

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### *Artº.1º.*

***A organização e funcionamento do Mercado, obedecerá às disposições do presente Regulamento.***

#### *Artº.2º.*

**1-Consideram-se Mercados os instalados em recintos próprios, total ou parcialmente cobertos, destinados ao exercício continuado do comércio de produtos geralmente alimentares, designadamente fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carne, peixe e outros géneros alimentícios.**

**2-Nos Mercados poderá, ainda, ser permitida a venda de outros produtos e artigos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia.**

#### *Artº.3º.*

**O Mercado considera-se lugar público para efeito da aplicação das Leis, Posturas e Regulamento.**

#### *Artº.4º.*

**São locais de venda de produtos no Mercado:**

- 1 - As lojas – Assim considerados os recintos fechados, com espaço privativo para a permanência de compradores/as.**
- 2 - As bancas;**
- 3 - Os lugares de terrado.**

## CAPITULO II

### DA NATUREZA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

#### *Artº.5º.*

**A ocupação dos locais de venda do mercado não tem natureza definitiva e será autorizada por deliberação da Junta da Freguesia, revertendo para a Freguesia as benfeitorias efectuadas.**



**Artº.6º.**

- 1 - A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda, far-se-á, dentro do horário estabelecido pela Junta da Freguesia, pelos locais e segundo a ordem estabelecida pelo/a respectivo/a Fiel com vista à eficiência do serviço.
- 2 - A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita directamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores do mercado, quer nos arruamentos circundantes.
- 3 - A entrada e saída de produtos para venda, fora do horário estabelecido só é permitida durante a permanência do/a Fiel durante as horas de abertura do Mercado.

**Artº.7º.**

- 1 - Após o encerramento diário do Mercado é proibida a entrada ou permanência de clientes, bem como de pessoas estranhas ao serviço.
- 2 - Aos/Às vendedores/as e seus/suas empregados/as é permitida a permanência no Mercado até ao máximo de trinta minutos excepto à Segunda-Feira que a tolerância é de sessenta minutos, após o encerramento do mesmo ao público, a fim de procederem à limpeza e arranjo de montras.

**Artº.8º.**

- 1 - Os produtos e géneros abandonados no Mercado consideram-se pertença da Junta.
- 2 - Os produtos e géneros abandonados que estejam em bom estado e não sejam reclamados até ao fecho do Mercado, serão entregues a Instituições ou Associações de Solidariedade Social na área da Freguesia.
- 3 - O levantamento dos produtos e géneros abandonados, dentro do prazo estabelecido, está sujeito à penalização prevista por incumprimento ao Regulamento.

**Artº.9º.**

- 1 - A utilização dos locais de venda bem como das balanças, pesos e outro equipamento por parte dos/as vendedores/as só é permitida mediante o pagamento de uma taxa.
- 2 - É proibida a permanência no Mercado de vendedores/as que não tenham toda a sua documentação em dia, tal como cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva ou de empresário em nome individual, conhecimento comprovativo do pagamento da contribuição industrial e das taxas de ocupação devidas à Junta de Freguesia e outras exigidas por Lei.
- 3 - A utilização ou ocupação com infracção do disposto neste artigo implica a imediata perda dos direitos conferidos pela Junta da Freguesia.
- 4 - Quando, pela afluência de vendedores/as-produtores/as o Mercado for insuficiente para albergar todos/as os/as vendedores/as, poderão aqueles/as, serem autorizados/as a efectuar as vendas no exterior, num local a indicar pelo/a Fiel, mediante o pagamento das taxas respectivas.



**Artº.10º.**

- 1 - A ocupação dos locais de venda do Mercado poderá ser:
  - 1.1 Efectiva, quando tem o carácter de permanência;
  - 1.2 Acidental, quando se realiza dia a dia.
- 2 - A ocupação de lojas e bancas será sempre efectiva. A ocupação do terrado poderá ser efectiva ou ocasional.
- 3 - A ocupação de lugares de terrado está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis mesmo no caso de se tratar de vendedores/as-produtores/as referidos no nº. 4 do artº.9º.

**Artº.11º.**

- 1 - O direito de ocupação efectiva de lojas, stands e bancas disponíveis, é concedido mediante arrematação em hasta pública à qual poderão concorrer as pessoas singulares ou colectivas legalmente autorizadas a exercer a actividade comercial.
- 2 - O direito de ocupação referido no número anterior caducará sempre em 31 de Dezembro de cada triénio e poderá ser renovado por triénios sucessivos, desde que tal convenha ao interesse municipal, independentemente de quaisquer formalidades.
- 3 - A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Junta da Freguesia para o efeito, e será anunciada por Edital, no qual deverão constar as condições estabelecidas pela Junta e que será afixado nos locais públicos do costume, e publicado num dos jornais mais lidos na região, com antecedência mínima de quinze dias, segundo base de licitação.
- 4 - No acto da licitação o/a concorrente deverá declarar publicamente o ramo de comércio que pretende exercer.
- 5 - Os/As concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas e/ou bancas e/ou stands ficam obrigados/as a dar início ao ramo de comércio declarado no acto da praça no prazo máximo de trinta dias e não poderão alterar sem prévia autorização da Junta da Freguesia, sob pena de perderem o direito à ocupação.
- 6 - Quando a Junta assim o entender, os stands e bancas poderão ser concursados em postostas a entregar em sobrescrito lacrado.

**Artº.12º.**

- 1 - A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lanço oferecido acima da base de licitação estabelecida pela Junta, por deliberação da Comissão que presidir à praça.
- 2 - A deliberação da comissão será submetida à homologação da Junta de Freguesia que se reserva o direito de a anular, se reconhecer que se verificaram irregularidades que afectam a legalidade do acto ou os interesses da Freguesia, e ainda se constatar que houve conluio entre os/as concorrentes.



**Artº.13º.**

- 1 - Os/As titulares do direito de ocupação das lojas e bancas do Mercado ficam obrigados/as a liquidar no acto da praça e na Secretaria da Junta de Freguesia o preço da arrematação, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.
- 2 - Ficam ainda obrigados/as ao pagamento da taxa mensal de ocupação, até ao dia 8 do mês a que respeita.
- 3 - A falta de pagamento das taxas no prazo referido no número anterior, implica o pagamento de sobretaxa de 25% sobre o montante total em débito.
- 4 - A declaração da perda do direito de ocupação será feita obrigatoriamente, desde que o/a concessionário/a deixe de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação durante dois meses seguidos ou quatro interpolados, cometa infracção grave à disciplina interna dos Mercados, seja condenado/a judicialmente pela segunda vez por crime contra a saúde pública e reincida pela quarta vez em contra-ordenações puníveis com coima, nos termos do presente Regulamento ou dos Regulamentos Gerais.

**Artº.14º.**

- 1 - Não é permitida a execução de quaisquer obras nas lojas e bancas sem prévia licença da Junta da Freguesia.
- 2 - A Junta poderá autorizar a demolição da parede divisória dos stands de carne para alargamento do espaço, desde que os/as interessados/as o requeiram e depositem na Junta a importância referida na tabela de taxas e penalizações, não reembolsável, para, se a Junta o entender, voltar a reconstruir a parede.

**Artº.15º.**

- 1 - Presumem-se abandonadas as lojas, bancas, stands e lugares de terrado, cujos/as ocupantes não exerçam nelas a sua actividade durante vinte dias úteis seguidos, sem motivo justificado.
- 2 - Aos/Às ocupantes permanentes será permitida, mediante comunicação ao/à Fiel do Mercado, uma ausência anual até trinta dias para gozo de férias.

**Artº.16º.**

A direcção efectiva dos locais de venda compete aos/às titulares do direito de ocupação. Poderão estes/estas, contudo, fazer-se substituir por pessoa idónea (familiar ou empregado/a), por motivo justificado, mediante prévia participação ao/à Fiel de Mercado ao qual incumbe verificar a veracidade e exactidão dos motivos invocados.

**Artº.17º.**

Os/As ocupantes dos locais de venda são obrigados/as a apresentar à fiscalização, sempre que esta os exigir, os documentos comprovativos do pagamento dos impostos e taxas devidas ao Estado e à Junta da Freguesia.



**Artº.18º.**

- 1 – O/A ocupante dos locais de venda, não pode transmitir, a qualquer título, o seu direito de ocupação.
- 2 - Exceptua-se no disposto no número anterior, a sucessão, a herdeiros/as por morte ou invalidez do/a titular ou por outro motivo que a Junta de Freguesia considere justificado, desde que requerido nos 30 dias imediatamente seguintes.

**CAPITULO III**

**Artº.19º.**

Dentro do Mercado, os/as vendedores/as, são obrigados/as a acatar as determinações que o/a Fiel lhes der em matéria de serviço.

**Artº.20º.**

- 1 - Incumbe aos/às titulares do direito de ocupação:
  - 1.1 -Efectuar, finda a venda, a limpeza do lugar que ocuparem ou tiverem ocupado;
  - 1.2 -Tratar com correcção tanto os/as compradores/as, como qualquer transeunte ou visitante;
  - 1.3 -Permanecer no lugar de venda durante o período de funcionamento ao público;
  - 1.4 -Exibir a tabela dos preços dos géneros e produtos que expuser para venda ao público;
  - 1.5 -Apresentar os géneros e produtos em boas condições de higiene.

**Artº.21º.**

Os/As vendedores/as do Mercado são obrigados/as a cumprir as disposições da Junta da Freguesia e outras impostas por Lei, no que respeita ao manuseamento, a apresentação, embalagem e acondicionamento dos produtos e géneros destinados à venda ao público.

**Artº.22º.**

- 1 - Aos/Às vendedores/as do Mercado é proibido:
  - 1.1-Lançar para o chão lixos ou detritos;
  - 1.2-Lançar sobre os produtos e géneros destinados à venda, quaisquer substâncias que não sejam água limpa, ou tocá-los e apresentá-los com as mãos sujas ao/à comprador/a;
  - 1.3-Perturbar ou estorvar a circulação ao público;
  - 1.4-Gritar, discutir sem compostura, proferir insultos ou obscenidades;
  - 1.5Fazer lume, queimar géneros ou cozinhá-los, a não ser nas lojas destinadas a leitarias ou cafés;
  - 1.6-Desviar compradores/as ou visitantes da venda proposta por outrem;
  - 1.7-Matar e esfolar animais ou depenar aves;
  - 1.8-Ocupar lugar diferente do que lhe foi destinado;
  - 1.9-Ocupar área superior à que corresponde à taxa paga;
  - 1.10-Utilizar o local de venda para comércio diverso do que lhe foi autorizado;



- 1.11-Ocupar espaço dos arruamentos com produtos e géneros ou quaisquer volumes;
- 1.12-Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora;
- 1.13-Utilizar balanças, pesos e metros não aferidos;
- 1.14-Alterar no mesmo dia a tabela de preços dos géneros expostos para venda ao público, ou venda a preço superior ao tabelado;
- 1.15-Recusar ou suspender a venda a retalho dos géneros e produtos que por lei, uso e costume assim devam ser vendidos ao público;
- 1.16-Retirar, durante o aludido período, os produtos e géneros expostos para venda, a não ser depois do encerramento do Mercado ao público;
- 1.17-Exercer qualquer tipo de publicidade, sem a devida autorização da Junta de Freguesia;
- 1.18-Conservar em exposição produtos e géneros já vendidos;
- 1.19-Proceder a quaisquer obras de adaptação ou modificação dos lugares sem prévia autorização da Junta de Freguesia;
- 1.20-Provocar ou molestar os/as funcionários/as do Mercado, bem como os outros/as ocupantes e compradores/as;
- 1.21-Gratificar os/as funcionários/as do Mercado, ou solicitar deles a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam no âmbito das suas funções;
- 1.22-Formular de má fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexactas ou falsas contra funcionários/as do Mercado, outros/as ocupantes ou seus/suas empregados/as;
- 1.23-Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à actividade autorizada no local;
- 1.24-Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez.

*Art.º 23.º*

- 1 - As deficiências encontradas pelos/as vendedores/as ou compradores/as no funcionamento do Mercado ou motivadas pela actuação do pessoal ali em serviço serão expostas verbalmente ou por escrito ao/à fiel respectivo/a para resolução ou comunicação superior.
- 2 - Caso o/a fiel não dê seguimento normal às reclamações apresentadas, ou quando estas visem aquele/a funcionário/a, deverão os queixosos apresentar exposição escrita ao Presidente da Junta.

**CAPITULO IV**

**DA VENDA DE PRODUTOS**

*Art.º 24.º*

Estão sujeitos à inspecção sanitária os estabelecimentos existentes no Mercado, assim como os géneros e produtos nele expostos e destinados à venda ao público.



**Artº.25º.**

- 1 - A venda de peixe fresco e marisco só é permitida nos lugares com banca, devendo o produto ser previamente limpo de areia, terra e sal, designadamente antes de ser entregue aos/às compradores/as.
- 2 - Para a venda de peixe, nomeadamente em postas é o/a ocupante obrigado/a a possuir cepo e os utensílios apropriados.
- 3 - Nos lugares de venda de peixe é proibido depositá-lo no pavimento.
- 4 - O peixe depositado no pavimento ou encontrado em condições deficientes de higiene será imediatamente apreendido pelo/a Fiel e ser-lhe-á dado o destino mais conveniente.
- 5 - Os detritos provenientes da preparação do peixe deverão ser acondicionados em sacos de plástico e lançados em recipientes apropriados, de modo a não serem vistos pelo público.

**Artº.26º.**

A venda de carnes verdes e seus derivados só é permitida em lugares providos de balcão frigorífico.

**Artº.27º.**

Na embalagem de quaisquer géneros ou artigos não poderão ser utilizados jornais nem qualquer outro tipo de papel impresso ou escrito.

**Artº.28º.**

No mercado haverá à disposição do público, sob responsabilidade do/a Fiel, uma balança para conferência do peso dos artigos ou géneros adquiridos, cujo uso é gratuito.

**CAPITULO V**

**DOS FREQUENTADORES DO MERCADO**

**Artº.29º.**

Os/As frequentadores/as do Mercado são obrigados/as a acatar as determinações que o/a Fiel lhes der em matéria de serviço.

**Artº.30º.**

São extensivas aos/às frequentadores/as do Mercado as proibições constantes no artº. 22º. na parte aplicável.





**Artº.31º.**

**Aos/Às frequentadores/as do Mercado não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou quaisquer outros animais.**

**CAPITULO VI**

**DO PESSOAL EM SERVIÇO**

**Artº.32º.**

**1 - Sem prejuízo do disposto no artº. 37º. a fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento incumbe aos/às funcionários/as.**

**2 – Aos/Às fieis do Mercado incumbe:**

**2.1-Advertir correctamente, quando necessário, vendedores/as, compradores/as e visitantes, em matéria de serviço;**

**2.2-Distribuir o serviço de vigilância pelo pessoal da Junta adstrito ao Mercado.**

**2.3-Fiscalizar o serviço de cobranças das taxas e o serviço de limpeza no Mercado, designadamente quanto aos locais de venda;**

**2.4-Impedir a venda de produtos e géneros suspeitos de deterioração ou putrefacção, bem como de animais doentes, solicitando a atenção da autoridade sanitária para aqueles factos;**

**2.5-Receber prontamente as reclamações, resolvendo-as no âmbito da sua competência ou apresentando-as aos/às superiores hierárquicos para resolução;**

**2.6-Participar no âmbito da sua competência, as contra-ordenações ao presente Regulamento;**

**2.7-Informar os/as superiores hierárquicos sobre o grau de eficiência do serviço do respectivo mercado e sobre a melhor distribuição dos locais de venda.**

**2.8-Distribuir os locais de venda de ocupação diária pelos/as respectivos/as interessados/as, em harmonia com as taxas pagas;**

**2.9-Inventariar e conservar à sua guarda o material e utensílios afectos ao serviço do Mercado;**

**2.10-Conservar à sua guarda as chaves do Mercado fazendo entrega delas ao guarda que entrar de serviço imediatamente após o encerramento do mesmo;**

**2.11-Conservar à sua guarda os objectos achados no Mercado para os entregar a quem provar pertencer-lhe, comunicar aos serviços de Secretaria todos os que não forem reclamados no prazo de trinta dias, para se promover o destino a dar-lhes.**

**3 – Aos/Às auxiliares do Mercado e serventes incumbe:**

**3.1-Executar prontamente os serviços de que forem encarregados/as pelos/as Fieis ou seus/suas substitutos/as;**

**3.2-Efectuar a limpeza das instalações que não sejam da responsabilidade de outrem;**

**3.3-Participar superiormente as irregularidades que verificarem.**



**Artº.33º.**

É vedado aos/às funcionários/as em serviço no Mercado exercer por si ou interposta pessoa, qualquer actividade comercial, prestar serviços que não sejam próprios das suas funções e receber directa ou indirectamente quaisquer dádivas quer dos/as vendedores/as quer dos/as compradores/as ou visitantes.

**CAPITULO VII**

**DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES**

**Artº.34º.**

- 1 - Consideram-se infracções puníveis nos termos dos artigos seguintes as acções ou omissões contrárias ao disposto neste Regulamento ou nas determinações legais aplicáveis.
- 2 - Na aplicação das penalidades ter-se-á em conta a gravidade e as consequências da falta, e bem assim, todas as circunstâncias atenuantes que se verifiquem em relação a ela ou ao/à infractor/a.

**Artº.35º.**

- 1 - O incumprimento das disposições deste regulamento constitui contra-ordenação punível com coima e sanção acessória de apreensão dos objectos nele previstos a favor da Autarquia.
- 2 - As coimas a que se refere o número anterior podem ser elevadas para o dobro quando aplicadas a pessoas colectivas, até ao limite máximo previsto na Lei.
- 3 - As coimas previstas neste artigo não são aplicáveis aos/às funcionários e agentes do Município que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no respectivo estatuto.
- 4 - A aplicação das coimas a que se refere o número anterior, nos termos da legislação respectiva, designadamente ao alínea b) do Artº. 21º. da Lei nº. 42/98, compete à Junta, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação exclusivamente para a Junta de Freguesia.
- 5 - As coimas a aplicar serão de acordo com a Tabela de Taxas em vigor.

**CAPITULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artº.36º.**

- 1 - A Junta de Freguesia reservar-se-á o direito de não renovar a avença anual ao/à ocupante que não cumpra o presente Regulamento.
- 2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.



**Artº.37º.**

- 1 - A fiscalização deste Regulamento compete às Autoridades Administrativas, aos/às funcionários/as da Junta, à Polícia de Segurança Pública e às Autoridades Sanitárias.
- 2 - O funcionamento do Mercado obedece ao seguinte horário:  
De Segunda a Sexta-feira... Das 07,00 às 19,00 horas  
Sábado..... Das 07,00 às 16,00 horas
- 3 - Quando em qualquer feriado se realize a Feira (2ª. ou 6ª. Feira) o horário do Mercado será coincidente com o de funcionamento da Feira.
- 4 - Nos restantes dias feriado, o Mercado abrirá das 07 horas às 13 horas, no caso de existirem condições para assegurar a abertura.

**TABELA E TAXAS DE OCUPAÇÃO**

**Artº.38º.**

- 1 - As taxas a cobrar pela utilização de lugares no Mercado, são as constantes da Tabela de Taxas.
- 2 - As bancas, lojas e stands de venda de carne pagam a água, saneamento e electricidade consumidos de acordo com o valor apresentado nos contadores, taxado de acordo com o escalão pago pela Junta de Freguesia.

**Artº.39º.**

As lojas pagarão uma mensalidade de acordo com a Tabela.

**Artº.40º.**

O direito de ocupação efectiva de lojas e bancas, é feito conforme determina o artigo 11º. deste Regulamento.  
A base de licitação é referida na Tabela em vigor.

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



## APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO MERCADO

Este Regulamento foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia, em 02 / 12 / 09

### A Junta

Luís Ramalho  
António  
Rosário Moura  
Luís Emanuel C. de Camões  
Ana Calepê  
José Carlos  
Luís Silva

Este Regulamento aprovada pela Assembleia de Freguesia,  
em 29 / 12 / 2009

### A Mesa

[Signature]  
[Signature]  
Paulo Alexandre Sousa